

SEI: 6018.2021/0072044-0

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2021-SMS. G**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA SAÚDE E O REDE MORIAH  
SAÚDE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada **SECRETARIA** e a **REDE MORIAH SAÚDE LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 19.056.055/0001-41, com sede na Avenida Moaci, 974 - Moema, São Paulo, CEP: 04083-002, neste ato representada por **GUILHERME EDUARDO HIGUCHI MUNHOZ**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG: 29.906.584-4-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 268.868.758-17, doravante denominada simplesmente **COOPERADA**, e tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril DE 2021 resolvem celebrar resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consoante despacho autorizatório, publicado no Doc em 25 de novembro de 2021, nº255 - pág. 30, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto formalizar a contrapartida a ser desenvolvida pela **COOPERADA** pela Permissão de Uso, a título precário e oneroso, do espaço aéreo da Alameda dos Guaramomis, nº 1177 e 1176, com a finalidade de construção de passarela de interligação entre as unidades do HOSPITAL MORIAH, disposto pelo DECRETO Nº 60.553, de 20 de setembro de 2021.



Conforme o disposto no §1 do Artigo 3º, além da retribuição mensal prevista no caput do artigo o permissionário **15 (quinze) Exames de Ecocardioppler Transtorácico por mês, a ser realizado em adultos e crianças maiores de oito anos de idade.**

As vagas para a realização desses exames serão disponibilizadas conforme o Plano de Trabalho parte integrante do presente **ACORDO**, conforme PORTARIA Nº 341/2020-SMS. G, que determina a todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal o uso obrigatório do Sistema SIGA Saúde, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO**

A REDE MORIAH SAÚDE LTDA realizará **15 (quinze) Exames de Ecocardioppler Transtorácico mensais**. As vagas serão submetidas à regulação do Complexo Regulador Municipal.

**Parágrafo único** – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, conforme as necessidades, de comum acordo entre as partes, devendo para tanto ser celebrado TERMO ADITIVO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste **ACORDO** de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela **SECRETARIA** e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da **COOPERADA**, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Disponibilizar o espaço físico necessário à execução do objeto deste **ACORDO**.
- Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste **ACORDO**.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e disponibilizar a agenda de procedimentos, conforme determinação da Coordenadoria de Regulação, **detalhado do Plano de trabalho**.
- Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do cartão Nacional de Saúde – CNS.
- Encaminhar mensalmente à Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar do DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, as



informações referentes aos procedimentos efetivamente realizados de acordo com modelo constante no (ANEXO I)

- Participar com os profissionais da **SECRETARIA** de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Comunicar de imediato a **SECRETARIA** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente **ACORDO**.
- Conservar arquivo de documentação referente a este **ACORDO**, deixando-o à disposição da **SECRETARIA**.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- Atender os pacientes com dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo qualidade na prestação de serviços, ações de acolhimento e humanização do cuidado.
- Justificar aos pacientes, ou aos seus representantes legais, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta Parceria.
- Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da **SECRETARIA** o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela **SECRETARIA**.
- Responsabilizar-se tecnicamente pela atuação dos alunos nas ações aqui pactuadas e pelo atendimento ao paciente.
- Prestar primeiro socorro ao paciente e se necessário encaminhá-lo para atendimento de urgência/emergência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

- I. Realizar o acompanhamento administrativo do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e encaminhar as alterações que se fizerem necessárias.



- II. Orientar a **COOPERADA** na programação da agenda dos Sistemas de Informação do Município e disponibilizá-la para agendamento e registro de procedimentos;
- III. Comunicar, de imediato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.
- IV. Disponibilizar para a **COOPERADA** os Sistemas de Informação para informação da produção.
- V. Indicar o fluxo, a referência e o acesso aos procedimentos, conforme protocolos de encaminhamento.
- VI. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste **ACORDO** no âmbito local.
- VII. Receber os casos que necessitem de procedimento resolutivo não executado pela **COOPERADA**.
- VIII. Participar das reuniões de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas sempre que solicitadas
- IX. A validação da prestação de contas será ratificada pela área competente da **Coordenadoria de Regulação do SUS/Coordenação de Procedimentos Eletivos**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste **ACORDO** manterão seus vínculos pré-existentes com a **COOPERADA**, sem que haja qualquer previsão de remuneração por parte da **SECRETARIA**.

§ 1º. A **SECRETARIA** não reembolsará a **COOPERADA** por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente **ACORDO**.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **COOPERADA**, no que tange a seus profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para as Unidades de Saúde da PMSP, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **SECRETARIA** e a **COOPERADA**.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **COOPERADA**, no que tange a atuação dos alunos/estagiários, inclusive quanto a obrigações legais, que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **SECRETARIA** ou para as Unidades de Saúde da PMSP.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA COOPERADA**

A **COOPERADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da **SECRETARIA** e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de defesa.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste **ACORDO** por órgãos de **SECRETARIA** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **COOPERADA**.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro: A **COOPERADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela **COOPERADA** especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a **COOPERADA** figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **COOPERADA** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste termo, não haverá ônus financeiro para a **SECRETARIA** em função do desenvolvimento das atividades objeto deste termo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

A presente Parceria perdurará pelo prazo de Permissão de Uso de espaço aéreo regulamentado pelo Decreto nº 60.553 de 20 de setembro de 2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

- I. O presente Acordo encontra-se com fundamento legal Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste;

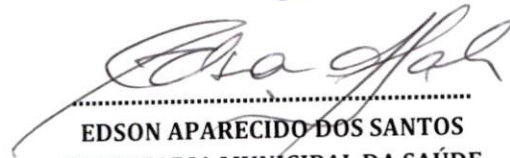


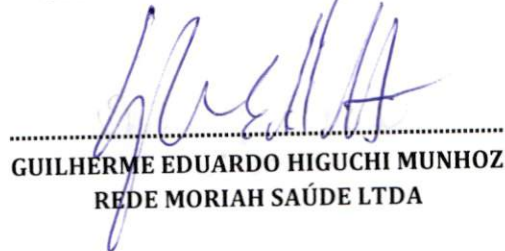
II. Alterações no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** são possíveis mediante pactuação entre as partes;

III. Extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.


E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em uma (01) via na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

  
.....  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

  
.....  
**GUILHERME EDUARDO HIGUCHI MUNHOZ**  
REDE MORIAH SAÚDE LTDA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Cintia Lumy Arai**  
Advogada SR  
OAB/SP 303056  
Hospital Moriah



SETOSS275663) Maria C. Main  
RF. 533.205.200  
SMS.G  
SR 13/12/21  
De acordo com o Despacho

ANEXO I

Nome da Instituição (usar papel timbrado)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº.....**

Procedimentos Ambulatoriais

Competência:

Sequencia	Unidade Solicitante	Nº Cartão SUS do Paciente	Iniciais Pacte	Data de Nascimento	Procedimento Realizado	Data da Vaga (realização do procedimento)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

São Paulo, de        de 2021

\_\_\_\_\_  
*Assinatura da Representante legal*

A CONVENENTE se compromete a apresentar os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e contidos no ANEXO I, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, devidamente assinado pelo responsável legal.

